



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Autor: Waldemir da Silva

Institui o “Banco de ideias Legislativas” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Caçapava.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivo:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Caçapava;
- II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativa será atrelado ao Sistema de Informações do Poder legislativo de Caçapava.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no **caput** deste arquivo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuados por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal de Caçapava, podendo o formulário ser solicitado, via e-email.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG’S, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autora de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizada para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 6º Não serão aceitas sugestões que:

I- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Caçapava.

II- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçapava, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas e para elaborar e protocolar projetos de Leis Ordinárias, de Lei Complementar, de Lei Emenda à Lei Orgânica e emendas a projetos em trâmites.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se vales desta.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor (30) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de dezembro de 2021.

WALDEMIR DA SILVA

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos Vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos na Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a Comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Pelo exposto formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

WALDEMIR DA SILVA
Vereador –MDB

